



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 07 de janeiro de 2021 • Edição nº. 22

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- **DECRETO Nº 006/2021 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE MEDICAMENTOS E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 07 de janeiro de 2021 • Edição nº. 22

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO Nº 006/2021-GAB, DE 8º DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE MEDICAMENTOS E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município de São Sambaíba-MA:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os serviços públicos municipais de acordo com as diretrizes e objetivos da nova Administração para o quadriênio 2021/2024; **CONSIDERANDO** que é dever da Municipalidade preservar a continuidade administrativa dos serviços públicos, mormente os essenciais;

CONSIDERANDO que os novos administradores não encontraram, no âmbito administrativo da Municipalidade, quaisquer processos administrativos licitatórios aptos a legitimar, de imediato, as aquisições de bens e serviços imprescindíveis à continuidade operacional dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a realização desses processos licitatórios demanda obediência aos prazos legais fixados na legislação própria;

CONSIDERANDO que, até que sejam ultimados os referidos processos administrativos, é dever da Municipalidade preservar a continuidade dos serviços públicos reputados urgentes, emergenciais e de caráter essencial, sob pena de comprometimento da segurança, ordem pública e paz social;

CONSIDERANDO que no dia 31 de dezembro de 2020 os contratos firmados com as empresas responsáveis pelo fornecimento de combustível e medicamentos, encerraram-se;

CONSIDERANDO que no dia 08 de dezembro de 2020 comissão de transição do prefeito eleito (atual administrador) à comissão de transição da administração anterior se reuniram com o Ministério Público do Estado do Maranhão e relataram a necessidade da continuidade de serviços essenciais, por meio de aditivo;

CONSIDERANDO que no dia 14 de dezembro de 2020 foi encaminhado ofício da prefeita eleita (atual administrador) ao prefeito anterior, solicitando com fundamento nos princípios constitucionais **da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público**, para que fosse realizado o aditamento prorrogando os contratos de fornecimento de combustível e medicamentos, com a necessária readequação financeira, para permitir a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que no dia 14 de dezembro de 2020 foi encaminhado pela comissão de transição do prefeito eleito (atual administrador) à comissão de transição da administração anterior, ofício informando sobre a solicitação de aditamento prorrogando os contratos de fornecimento de combustível e medicamentos;

CONSIDERANDO que o aditamento dos contratos não foram realizados, bem como não houve resposta aos ofícios;

CONSIDERANDO que a eventual inexistência de fornecimento de combustível e medicamentos, trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal evitar a paralisação de serviços essenciais, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço essencial, sem qualquer interrupção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "*é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento*



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Sexta-feira • 07 de janeiro de 2021 • Edição nº. 22

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação emergencial para aquisição de Medicamentos de uso correlatos, injetáveis e insumos hospitalares destinados a atender a rede municipal de Saúde do Município de Sambaíba, inclusive, pacientes do Covid/19 e o Fornecimento de Combustíveis destinados a suprir a necessidade das Secretarias do Município de Sambaíba;

Art. 2º. A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada aos fornecimentos referidos no art. 1º deste Decreto;

Art. 3º. O contrato emergencial entre o Município de Sambaíba -MA e as empresas contratadas, terão prazo de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação, caso necessário;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, ao 8º (oitavo) dia do mês de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de
Sambaíba MA
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

ADMINISTRANDO PARA TODOS